



# Pedido para Serem Casas Comerciais / Organismos Colaboradores para Concessão de Descontos e Privilégios

## • Breve introdução ao serviço (Âmbito do serviço):

Para cumprir as atribuições da Divisão de Apoio Social à Função Pública e ao abrigo da Portaria n.º 211/98/M, celebra-se acordos com as casas comerciais / organismos colaboradores para aquisição, a preços especiais, de bens ou serviços pelos beneficiários.

## • Destinatários do requerimento:

### a) Casas comerciais:

- As casas comerciais devem deter as licenças de exploração e os respectivos registos emitidos pelos serviços públicos competentes;
- Se as casas comerciais forem empresas individuais, o seu representante legal é o empresário; Quanto às empresas constituídas sob a forma de sociedade por quotas, é considerado como representante legal o representante das empresas indicado nos estatutos das empresas (se o membro do órgão administrativo tem direito a representar as suas empresas, este pode ser representante legal das mesmas).

### b) Associações registadas na Direcção dos Serviços de Identificação.

### c) Entidades públicas.

## • Formalidades de requerimento:

As casas comerciais / organismos colaboradores devem apresentar os documentos necessários, tendo em conta as seguintes situações:

### • O requerente deve apresentar os seguintes documentos:

- Carta de compromisso para concessão de privilégios;
- Fotocópia da “Declaração de Início de Actividade / Alterações da Contribuição Industrial” (Modelo M/1);
- Fotocópia do “Conhecimento de Cobrança da Contribuição Industrial” (Modelo M/8);
- Fotocópia da licença de exploração de actividade relevante (Por exemplo, cuidados de saúde / comidas e bebidas / ensino, entre outros);
- Fotocópia do documento de identificação do signatário com força jurídica (Frente e verso).

### • Se forem as empresas constituídas sob a forma de sociedade por quotas / associações / entidades públicas, é necessário apresentar também:

- Fotocópia da Certidão do Registo Comercial emitida nos últimos três meses ou do Certificado de Associação (aplicável a associações);
- Outros documentos que a DASFP considere necessários.

### • Se o signatário não for titular da licença de exploração do estabelecimento ou responsável colectivo do mesmo, é necessário entregar também, os seguintes documentos:

- Original da Procuração (se não for possível a entrega do original da Procuração, pode apresentar o original da Pública-Forma do referido documento).

Nota: As casas comerciais / organismos colaboradores que concedem privilégios estabelecem relação de cooperação com a DASFP, através da celebração de acordos. Os referidos acordos são válidos por um ano e podem ser renovados.

Se durante o período de oferta de privilégios, os dados das casas comerciais (tais como, endereço, exercício das actividades, etc.) forem alterados, as referidas casas comerciais deverão notificar a DASFP no prazo de 30 dias, a fim da actualização das informações relevantes. Se as referidas casas comerciais não puderem notificar a DASFP, dentro do prazo estabelecido, a DASFP pode excluí-las temporariamente da lista de casas comerciais.

**Informações:** DASFP do SAFP – 28355200/201.

**Website:** [www.safp.gov.mo](http://www.safp.gov.mo)

**SAFP** 行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública